



*Homologado em 13/12/2004, publicado no DODF de 14/12/2004, p. 12.
Portaria nº 361, de 31/12/2004, publicada no DODF de 13/1/2005, p. 10.*

Parecer nº 178/2004-CEDF

Processo nº 030.002087/2003

Interessado: **Marini Ensino Infantil**

- Credencia, por cinco anos, a partir de setembro de 2002, a Marini Ensino Infantil, localizado na QNN 24, Conjunto "H", Casa 1, Ceilândia - Distrito Federal, mantida por Marini Ensino Infantil Ltda.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola, de dois a seis anos de idade.
- Dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No dia 13 de maio de 2003, a representante legal da Marini Ensino Infantil Ltda. - ME, Maria Aparecida Marini de Araújo Andrade, mantenedora da Marini Ensino Infantil, criada em 4 de setembro de 2002, localizada na QNN 24, Conjunto "H", Casa 1, Ceilândia - Distrito Federal, protocolou o presente processo solicitando credenciamento e autorização de funcionamento para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola, de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade (fl. 1)

A escola está funcionando desde setembro de 2002 (fls. 4), oferecendo a educação infantil. Conta, atualmente, com 106 alunos matriculados (fls. 118 e 119), na faixa etária de 3 a 6 anos de idade.

Este processo esteve na assessoria deste Colegiado tendo retornado à SUBIP/SE, com vistas a atender ao que determina o art. 86 item VI da Resolução nº 1/2003-CEDF (fls. 128).

A SUBIP/SE, nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, pela Ordem de Serviço nº 106, de 23 de junho de 2004 (fls. 132), aprovou o Regimento Escolar (fls. 73 a 90) e a Proposta Pedagógica (fls. 91 a 107) da Marini Ensino Infantil.

II – ANÁLISE – Da análise do processo e com base no pronunciamento favorável das técnicas da Gerência de Análise e Instrução Processual da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SE (fls. 117 a 123), vale ressaltar o que se segue.

O processo em pauta foi instruído e documentado segundo as disposições da Resolução nº 2/98-CEDF e atende ao que preconiza a Resolução nº 1/2003-CEDF, constando nos autos cópia da seguinte documentação: Requerimento (fl. 1); Justificativa por intempestividade (fls. 2); Formulário-Proposta (fls. 3 a 5); Contrato Social (fls. 8 a 12); Ata de Criação da Instituição (fls. 14); Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 15 a 21); Planta Baixa (fls. 22); Contrato de Locação (fls. 67 a 69); Declaração Patrimonial (fls. 70); Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fls. 71); Calendário Escolar 2003 (fls. 72); Regimento Escolar (fls. 73 a 90); Proposta Pedagógica (fls. 91 a 107); Quadro Demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo (fls. 108); cópia dos documentos dos profissionais (fls. 109 a 116); Alvará de Funcionamento, a título precário, com parecer favorável para oferecer educação infantil, com validade até junho de 2005 (fls. 130).

De acordo com a Escritura de Compra e Venda, o imóvel da instituição é propriedade do Sr. Francisco Peixoto de Andrade e de sua mulher Maria Aparecida Marini de Araújo Andrade (fls. 15 a 21), ambos sócios da Marini Ensino Infantil Ltda.-ME, conforme Contrato Social (fls. 8 a 12). A



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

ocupação legal do referido imóvel foi comprovada por meio do Contrato de Locação do mesmo pela Sra. Maria Aparecida Marini de Araújo Andrade (fls. 67 às 69), com validade até 3 de agosto 2008.

O prédio é adaptado para fins educacionais e segundo o laudo da arquiteta Mônica Andréa Blanco, da Gerência de Engenharia e Arquitetura da SE/DF, expedido em 19/2/2003 (fls. 71), *“A escola está apta para funcionamento como Educação Infantil 2 a 6 anos”*.

Vale ressaltar que a Lei nº 587, de 4 de novembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 15.390, de 30 de dezembro de 1993, autoriza o funcionamento e o reconhecimento de estabelecimentos de ensino que oferecem educação pré-escolar e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série em imóveis residenciais adaptados para tal, localizados em cidades satélites e assentamentos.

O Alvará de Funcionamento para *“Prestação de serviços de educação infantil de 02 a 06 anos”*, expedido em 3 de junho de 2004, a título precário, é válido até 3 de junho de 2005 (fls. 130).

O mobiliário e os recursos materiais e pedagógicos foram considerados adequados às etapas de ensino oferecidas, em número suficiente e de acordo com a faixa etária dos alunos.

A escrituração escolar é feita por meio de registro em livros e fichas e *“a documentação escolar encontra-se em arquivo de aço em pastas individuais em ordem alfabética, separada por turma”* (fls. 119).

O corpo docente e o pessoal técnico-pedagógico e administrativo é constituído por profissionais legalmente habilitados.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por cinco anos, a partir de setembro de 2002, a Marini Ensino Infantil, localizada na QNN 24, Conjunto “H”, Casa 1, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Marini Infantil Ltda.-ME, localizada no mesmo endereço;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola, de dois a seis anos de idade;
- c) determinar aos dirigentes da instituição que providenciem novo Alvará de Funcionamento, antes do término do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de novembro de 2004.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 9/11/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal